



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3039, de 22 de dezembro de 2020.**

**Súmula:** Institui a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo do Município de Coronel Vivida/PR e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Eder Ribeiro Borba

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

**§ 1º** - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

**§ 2º** - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

**Art. 2º** - São objetivos da política Municipal de apoio ao cooperativismo e associativismo:

**I** - Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

**II** - Estimular a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**III** - Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município através de:

**a)** estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo;

**b)** divulgação das políticas governamentais do setor;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

c) incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no Município;

d) geração de trabalho e renda, através de apoio e fomento ao cooperativismo.

**Art. 3º** - O Município fica autorizado a construir uma política de formação e educação cooperativista, na grade curricular das escolas municipais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Publique-se e registre-se,

  
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana  
**Secretário Municipal de Administração**